

ACÇÕES EM DEFESA DO DIREITO À PROFISSIONALIZAÇÃO DE JOVENS NO MERCADO DE TRABALHO

Ana Paula Santos¹

Dirlene Maria Kubaski Trevizan ²

Lenir Aparecida Mainardes da Silva³

O trabalho proposto resulta de trabalho de iniciação científica vinculada à linha de proteção social e cidadania a qual tem como eixos a proteção social da infância e juventude e políticas públicas para esses segmentos. Neste momento será abordado as ações em defesa do direito à profissionalização e a proteção ao trabalho, bem como às políticas públicas de proteção e profissionalização em âmbito nacional e discutir a problemática da juventude no mundo do trabalho. Tem como base metodológica a pesquisa bibliográfica e documental. A literatura indica que o trabalho do jovem e adolescente é difundido como medida de formação educacional e de profissionalização. Segundo a Organização Internacional do Trabalho - OIT na América Latina e o Caribe 48 milhões de jovens são inativos, 10 milhões estão desempregados, 31 milhões estão em situação de trabalho precário, apenas 49 milhões estudam. A proteção ao trabalho do adolescente está prevista na Constituição Federal de 1988, de forma mais detalhada no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA o qual no Art. 60 define a idade, os princípios da formação técnica profissional, proíbe qualquer trabalho aos menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz. O Brasil tem feitos esforços por meio das políticas públicas para erradicação do trabalho infantil, bem como para profissionalização da juventude. Esta discussão foi centrada nas conferências do Trabalho Decente as quais devem ser norte para a formulação de políticas públicas. O Trabalho Decente é entendido segundo a OIT como o trabalho adequadamente remunerado, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança, capaz de garantir uma vida digna. Também destaca-se no campo das legislações a Lei da Aprendizagem n.º10.097/ 2000 a qual regulamenta a inserção de jovens no mercado de trabalho na qualidade de aprendiz, propiciando aos jovens uma possibilidade de inserção social, rompendo com o ciclo vicioso da inserção precária e informal no mercado. A qualificação como elemento fundamental para garantia de emprego, e ações de preparação para o mercado de trabalho com a oferta de cursos aparece como estratégia para proporcionar ao jovem desenvolvimento de suas competências.

Palavras-chave: juventude; profissionalização; políticas públicas.

Introdução

¹ Acadêmica de Serviço Social Bolsista PIBIC/CNPQ. Universidade Estadual de Ponta Grossa-UEPG, PR, e-mail ana.paula.santos.865@gmail.com;

² Acadêmica de Serviço Social PROVIC/CNPQ. Universidade Estadual de Ponta Grossa-UEPG, PR. e-mail dirlenemktrevizan@yahoo.com.br;

³ Prof.^a do Programa de Pós Graduação das Ciências Sociais Aplicadas. Universidade Estadual de Ponta Grossa PR e-mail lenir@uepg.br.

O trabalho de crianças e adolescentes vem ganhando grande visibilidade e prioridade na agenda da política pública a nível mundial, principalmente a partir da Declaração Universal dos Direitos da Criança (1989) pelo aumento das pressões de instituições internacionais de direitos humanos e de denúncias nos meios de comunicação. E mais recentemente a juventude também passa a compor a agenda das políticas públicas. A literatura indica que o trabalho do jovem e adolescente é difundido como medida de formação educacional e de profissionalização. Há uma construção histórica que socialmente é aceita a inserção precoce no trabalho de crianças e adolescentes e que este tem efeitos preventivos e educativos, esta construção está relacionada à cultura, que no decorrer da história os conhecimentos construídos são transmitidos aos seus descendentes. O trabalho é compreendido como espaço de aprendizagem e formação do indivíduo, onde se adquire responsabilidades e dignidade.

A Constituição de 1988 vem limitar e regulamentar a inserção de adolescentes e jovens no mercado do trabalho. No art.7º, proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. A proteção do trabalho do adolescente está prevista mais detalhadamente no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, no art.60 que proíbe qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo em condição de aprendiz. No art. 62. Considera-se aprendizagem a formação técnico-profissional segundo as diretrizes e bases da legislação, obedecendo aos princípios do ECA. No art.69 assegura o direito a profissionalização e à proteção no trabalho, respeitando a condição do jovem em desenvolvimento e a capacidade profissional adequada ao mercado de trabalho. A lei do Aprendiz nº 10097/2000 vem regulamentar a contratação do jovem aprendiz garantindo a formação técnico-profissional. Aprendiz é aquele adolescente e jovem com idade entre quatorze e vinte e quatro anos de idade. A legislação atual estendeu a idade para o aprendiz como uma forma de auxiliar na diminuição do desemprego e estimular a contratação de jovens atrasados na escola e com dificuldade na colocação do trabalho.

A lei nº. 10097/2000 regulamentada pelo Decreto nº. 5.598/2005, Art. 2 estabeleceu faixa etária de aprendiz de 14 aos 24 anos de idade, já a emenda constitucional nº 65, de 13 de julho de 2010 considera por juventude a faixa etária de 15 a 29 anos, caracteriza-se dessa forma a ligação entre as legislações pelo fator da faixa etária. As políticas nacionais para a juventude são classificadas levando em conta essa faixa de 15 a 29 anos, de acordo com o IPEA a política de proteção social para a juventude é categorizada por *exclusiva*, ou seja,

essas políticas se caracterizam por:

[...] uma faixa etária predefinida entre 15 e 29 anos. [...] está foi uma estratégia para melhor promover a integração e transversalidade das políticas, dos programas, das ações [...] no planejamento e nas execuções das políticas setoriais, consideram as singularidades do público jovem, levando em conta suas estratificações etárias de 15 a 17 anos, 18 a 24 e de 25 a 29. (IPEA, 2009, p.20-21).

Entretanto, não se pode construir uma política pública considerando apenas a faixa etária do grupo a ser atendido, pois há uma ampla heterogeneidade entre a juventude devido às necessidades e características diferentes, algumas dessas podem ser observadas de acordo com a Organização Internacional do Trabalho na América Latina e Caribe da seguinte forma:

Dos 106 milhões de jovens na América Latina e no Caribe em 2005, 48 milhões trabalhavam, 10 milhões estavam desocupados e aproximadamente 48 milhões em condição de inativos. Contudo ao mesmo tempo, cerca de 49 milhões de jovens estavam estudando [...]. (OIT, 2007, p.14).

Desses dados podemos considerar várias situações de jovens que estudam e trabalham, dos desempregados que estudam, dos que trabalham e não estudam e os desempregados que não estudam. Com bases nessas considerações propõe-se refletir sobre as ações de enfrentamento em defesa do direito a profissionalização no mercado de trabalho.

Objetivo:

Refletir sobre as ações de enfrentamento em defesa do direito a profissionalização dos jovens no mercado de trabalho.

Metodologia:

Pesquisa Documental tendo como base os relatórios produzidos pelos órgãos governamentais e não governamentais envolvidos na discussão do Trabalho Decente para a Juventude no Brasil e as políticas públicas para o adolescente aprendiz;

Pesquisa Bibliográfica: Teses, artigos, livros sobre o tema trabalho decente e Juventude e para o adolescente aprendiz.

Resultados:

A partir da literatura e da documentação estudada em relação à questão do mundo de trabalho e da juventude no Brasil a partir da década de 90 identificou-se que:

[...] a década de 1980 foi marcada pelo início da recessão e da expansão da pobreza no Brasil e na América Latina. A crise da dívida externa eclodiu e os governos adotaram políticas de ajuste em um quadro de reestruturação das

economias nacionais. [...] entre as idéias para sair da crise, via de regra gestadas em organismos oficiais e agências de cooperação internacional, reservou-se um papel a população juvenil como coagente para o desenvolvimento. Tendo como referência a necessidade de crescimento econômico, naquele momento prevaleceu o enfoque dos jovens como capital humano. (IPEA, 2009, p.16)

Consideramos o trabalho como atividade econômica, o conceito de trabalho definido por Netto e Braz (2011, p.39) é:

[...] atividade econômica [...] é ele que torna possível a produção de qualquer bem, criando valores que constituem a riqueza social. [...]. Entretanto, o trabalho é muito mais que um tema ou um elemento teórico da Economia Política [...] faz referência ao próprio modo de ser dos homens e da sociedade.

Seguindo o norte desses autores de que o trabalho está referenciado no modo de ser dos homens e da sociedade, compreendemos outros elementos inerentes a essa atividade econômica através das postulações de Simões (2005) percebemos que o trabalho é um direito social e na falta desse a responsabilidade de proteção social se dá através do Estado, à categoria trabalho é vista por esse autor como:

[...] é um direito-dever, valor supremo que dignifica a todos [...] como a sociedade, entretanto, não tem condições de oferecê-lo a todos, pois o desemprego é estrutural, seus efeitos, na vida familiar, são da responsabilidade da coletividade, representada pelo Estado (SIMÕES, 2005, p.286-287).

Portanto, a relação do Estado no processo de geração de empregos deve levar em conta a proteção social e em especial para o segmento da juventude, pois de acordo com a OIT (2007, p.14) “nunca houve tantas pessoas com idades entre 15 e 24 anos na América Latina”. Entendemos também que os interesses entre trabalhadores e empregadores são divergentes e cabe ao Estado o papel de mediador e garantidor dessa proteção e qualificação desses jovens de acordo com as exigências do mercado, sobre isso discorre Silva (2005, p. 21):

E aí, nessa relação, vê-se que os trabalhadores querem emprego digno, os empregadores querem lucro e o Estado, que teoricamente deve estar a serviço da sociedade, atuando como guardião das garantias sociais. Em tempos de internacionalização da economia, de insegurança no mundo do trabalho, aqueles que vivem do trabalho cada vez mais dependerão de um sistema de proteção social estável, de políticas e de programas governamentais [...].

As mudanças socioeconômicas que ocorreram no Brasil nos últimos 30 anos estiveram influenciadas pelo processo da internacionalização da economia mundial, percebemos esses

reflexo na precariedade do trabalho, flexibilização produtiva e no aumento de inserções de jovens nos mercados informais. Na década de 90 chega fortemente no Brasil a influência do neoliberalismo e inerentes a ele a flexibilização, reestruturação produtiva do mercado de trabalho, como resultado desse processo houve um retrocesso nas questões dos direitos sociais e perda dos padrões de proteção social dos trabalhadores que são os mais vulnerabilizados nesse processo de perdas de conquistas e direitos ameaçados. A reestruturação produtiva tem outras facetas como terceirização de serviços, desestabilização dos estáveis, e uma eliminação dos que não atendem aos padrões exigidos.

A pior ameaça para os trabalhadores é a precarização do trabalho. Constitui ameaça ainda maior que o desemprego por que significa o desmonte de conquistas que foram construídas ao longo de um século e meio de lutas e porque vem se alastrando e pode atingir a todos. [...] cada vez mais trabalhadores são flexibilizados não importando a qualificação, o ramo, a função ou a profissão (Castel apud Buonfiglio, 2001, p.51).

A precarização e flexibilização do mundo do trabalho, afeta diretamente a juventude e sua formação profissional na sua inserção no mercado de trabalho, a exclusão social dos jovens se dá por diferentes fatores como: falta de escolaridade e qualificação necessária para os requisitos do mercado e na falta de empregos dignos⁴ para a juventude, na falta desses se inserem em empregos informais, insalubres, precários e penosos sem direitos trabalhistas, essa exclusão provoca a:

[...] situação de desperdício do potencial dos jovens ao desenvolvimento no país. Diante deste contexto, é fundamental fortalecer as políticas voltadas à juventude de modo a contemplar a sua heterogeneidade. [...]. A frequência do ensino médio na idade adequada abrange atualmente menos da metade dos jovens brasileiros de 15 a 17 anos, tendo em vista que cerca de 1/3 deles ainda estão no ensino fundamental e cerca de 18% está fora da escola (Castro e Aquino, 2008) Também há uma quantidade considerável de jovens que deixaram a escola sem se quer completar o ensino fundamental isso evidencia a magnitude dos serviços existentes apesar do aumento da escolaridade média dos trabalhadores brasileiros (OIT, 20--,p.7- 16).

Pensar em Trabalho decente provoca uma reflexão sobre quais são as oportunidades dos jovens em especial aos das classes mais baixas de se inserirem no mercado e de quais suas reais perspectivas no futuro, também nos faz refletir sobre as ações desenvolvidas para obter o trabalho decente. Vale ressaltar que no contexto brasileiro não existe uma só juventude, mas juventudes e esses efeitos da reestruturação, flexibilização do mercado de trabalho atinge “essas juventudes” de maneira diversificada, principalmente no acesso aos direitos sociais,

⁴ Entendemos no Brasil esta concepção de trabalho Digno como Trabalho Decente de acordo com a OIT o trabalho decente é aquele adequadamente remunerado, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança, capaz de garantir uma vida digna.

especialmente a juventude de baixa renda, com relação a essas considerações:

A heterogeneidade e as desigualdades que marcam a sociedade brasileira também se manifestam na situação dos jovens, principalmente quando se considera o acesso aos direitos, bens e serviços, que ampliam ou restringem as possibilidades de acesso a um trabalho decente. Existem, na verdade, juventudes diversas, imersas em distintos cenários. As mulheres jovens, os jovens negros de ambos os sexos, assim como os jovens das áreas metropolitanas de baixa renda, ou de determinadas zonas rurais são afetados de forma mais severa pela exclusão social, pela falta de oportunidades e pelo déficit de emprego de qualidade. (OIT, 2009, p.19).

Com base nisso o governo brasileiro está atuando na busca de desenvolver o potencial da juventude considerando a heterogeneidade da juventude nas agendas específicas para o Trabalho Decente no Brasil por meio do diálogo social tripartite⁵. O trabalho decente é entendido pela OIT como trabalho adequadamente remunerado, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança, capaz de garantir uma vida digna. De acordo com a Agenda Nacional para a Juventude (2011, p.10) o trabalho decente segue de acordo com os pilares estratégicos da OIT são eles:

a) respeito às normas internacionais do trabalho, em especial aos princípios e direitos fundamentais do trabalho, em especial aos princípios e direitos fundamentais do trabalho (liberdade sindical e reconhecimento efetivo do direito da negociação coletiva e eliminação de todas as formas de trabalho forçado; abolição efetiva do trabalho infantil; e eliminação de todas as formas de discriminação em matéria de emprego e ocupação); b) promoção do emprego de qualidade; c) extensão da proteção social; e d) diálogo social.

Com bases nos dados do relatório da situação da Juventude na América Latina a Organização Internacional do Trabalho OIT desenvolveu vários critérios e conceitos sobre o que seria o trabalho decente e a importância de sua formulação em agendas específicas que atendam as prioridades estabelecidas de proteção social, como garantia de governabilidade democrática e ampliação de cidadania, na Publicação Trabalho Decente e Juventude na América Latina encontramos o trabalho decente como:

[...] o trabalho produtivo com remuneração justa, segurança no local de trabalho e proteção social para o trabalhador e sua família, melhores perspectivas para o desenvolvimento pessoal e social, liberdade para que manifestem suas preocupações, organizem-se e participem na tomada de decisões que afetam suas vidas, assim como a igualdade de oportunidades e

⁵ Os grupos tripartites de formulação da Agenda de Trabalho Decente no Brasil podem ser identificados na Portaria nº 540 de 7 de nov. de 2007 (que institui o grupo tripartite), pela portaria nº 114 de 27 de fev. de 2008 onde se podem identificar a relação dos Ministérios, Secretarias, relação de empregadores e dos trabalhadores membros do grupo tripartite, e pela Portaria nº 2.349 de 2 de dez. de 2007 onde se encontram os membros do subcomitê envolvidos na implementação da Agenda de Trabalho Decente específica para a Juventude no Brasil. O Subcomitê foi criado pelo decreto presidencial de 4 de junho de 2009. E quanto a Agenda Nacional do Trabalho Decente o comitê responsável por sua implementação é o Comitê Executivo Interministerial.

de tratamento para mulheres e homens” (OIT, 2007, p.20)

As agendas brasileira do Trabalho decente inserem os princípios da OIT em suas publicações, no Brasil também foi desenvolvido o Plano Nacional de Trabalho Decente que segue as 3 prioridades essenciais para se desenvolver o trabalho de forma decente, são eles: 1. Gerar mais e melhores empregos, com igualdade de oportunidades de tratamento; 2. erradicar o trabalho escravo e infantil, especialmente nas suas piores formas; e 3. fortalecer os atores tripartites e o dialogo social como instrumento de governabilidade democrática.

A implementação da Agenda Nacional de Trabalho Decente-ANTD, foi promovida pelo Ministério do Trabalho e Emprego com o lema “Gerar Trabalho Decente para combater a Pobreza e as Desigualdades Sociais”, onde o Brasil cumpre o compromisso presente no memorando de entendimento assinado em Genebra em 2003 entre o Brasil e a OIT para implementação de um Plano de Trabalho Decente.

Nessa implementação da Agenda Nacional do Trabalho Decente, o Ministério do Trabalho e Emprego criou o Comitê Executivo Interministerial, compõe o Comitê: o Ministério do Trabalho e Emprego-MTE, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, Ministério da Previdência Social, Ministério das Relações Exteriores, Ministério da Saúde, Secretaria Especial de Direitos Humanos, Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, Secretaria Especial de Promoção da Igualdade Racial e Secretaria Especial de Relações Institucionais as Organizações de empregadores e de trabalhadores instaurados pela Portaria nº 540, de 7 de novembro de 2007, com a finalidade de assessorar e discutir a implementação da Agenda Nacional de Trabalho Decente. Através desse grupo foi elaborada a Agenda Nacional do Trabalho Decente-ANTD sua promoção foi discutida e definida durante 11 conferências e reuniões internacionais realizadas entre setembro de 2003 e novembro de 2005, e publicada em 2006.

De acordo com a Agenda Nacional de Trabalho Decente (2006, p.9- 15) as prioridades e as ações definidas são:

Prioridade 1. Gerar mais e melhores empregos, com igualdade de oportunidades de tratamento; entre as linhas de ação estão os investimentos Públicos e Privados e Desenvolvimento Local e Empresarial para geração de Emprego, Políticas Públicas de Emprego, Administração e Inspeção do Trabalho (fortalecimento de políticas e programas de promoção do emprego de jovens), Políticas de Salário e Renda, Promoção da Igualdade de Oportunidades e de Tratamento e Combate a Discriminação e Extensão da Proteção Social.

Prioridade 2. Erradicar o trabalho escravo e infantil, especialmente nas suas piores formas, entre as linhas de Ação estão: Desenvolvimento da Base de Conhecimento, Mobilização e Conscientização Social, Fortalecimento

Institucional de Políticas e Programas Nacionais e Estratégias de Intervenção.

Prioridade 3. Fortalecer os atores tripartites e o diálogo social como instrumento de governabilidade democrática, entre as linhas de Ação estão: Promoção das Normas Internacionais, Fortalecimento dos Atores, Mecanismos de Diálogo Social, entre outras ações.

Para reforçar os esforços no sentido da promoção do Trabalho Decente no Brasil, também se destaca a criação do Programa Nacional de Trabalho Decente implementado em 2009 que estabelece além das prioridades, os resultados esperados, estratégias, metas prazos, produtos e indicadores de avaliação. A faixa etária definida por Juventude segue a estabelecida pela emenda constitucional nº 65, de 13 de julho de 2010, que define a juventude o grupo etário de 15 a 29 anos. A Agenda do Trabalho Decente para Juventude está dividida em 4 prioridades: a) Mais e Melhor Educação; b) Conciliação dos Estudos, c) Trabalho e Vida Familiar, d) Inserção ativa e digna no mundo do trabalho, com igualdade de oportunidades e tratamento e diálogo Social –Juventude, Trabalho e Educação.

De acordo com a Agenda Nacional do Trabalho Decente Para a Juventude (2011, p. 10) o trabalho decente pode ser compreendido como “uma condição fundamental para a superação da pobreza e a redução das desigualdades sociais, a garantia da governabilidade democrática e o desenvolvimento sustentável”, a implementação dessa agenda está voltada para o desenvolvimento do potencial da juventude, e principalmente para proteção social dos jovens sujeitos de direitos que tem seus direitos desrespeitados e para ampliar o acesso a esses direitos.

Outras ações protetivas para a juventude se dão através do Decreto nº 5.598/2005, que regulamenta a contratação dos aprendizes, definindo e estabelecendo em que termos pode se efetivar. A contratação do aprendiz é realizado por um contrato de trabalho especial ajustado por escrito e por prazo determinado e não superior a dois anos com o empregador, onde se compromete assegurar ao aprendiz uma formação técnico-profissional e metódica compatível com o seu desenvolvimento. Essa formalização de trabalho realiza-se mediante a participação do jovem, da empresa e da instituição de ensino do qual ele exerce os estudos.

A Lei da Aprendizagem vem propiciar a possibilidade de inserção social, rompendo com o ciclo vicioso da inserção precária e informal no mercado. A qualificação com a oferta de curso é uma estratégia para o desenvolvimento das capacidades e habilidades do jovem. Os jovens constituem a maior parcela da população economicamente ativa, são os principais formadores de demanda, estão conectados com as mudanças estruturais.

A capacitação para o trabalho, a profissionalização, integram obrigatoriamente o

processo educacional e são responsabilidades a serem assumidas pelos gestores públicos de proporcionar condições de inclusão social por meio do trabalho. A profissionalização de adolescentes assim como a juventude aparece como eficaz para a diminuição da pobreza decorrente do desemprego e os baixos salários que acompanham a falta de qualificação profissional, para que possam serem inseridos de maneira adequada no mercado de trabalho formal.

A Lei da Aprendizagem traz uma reflexão sobre a responsabilidade social das empresas, por participarem do processo de desenvolvimento dos jovens e sua colocação no mercado de trabalho, desempenhando um papel de orientador dos jovens que estão construindo seus projetos de vida e assim contribuindo para uma sociedade futura melhor.

A legislação obriga as empresas a compor no quadro de funcionários de 5% a 15% de aprendizes entre 14 a 24 anos de idade. Essa obrigação faz com que os empregadores vejam esses aprendizes como jovens com potenciais funcionários e não apenas como mão de obra barata. A contratação não é obrigatória a todas as empresas, as pequenas empresas, microempresas e entidades sem fins lucrativos não precisam cumprir esta determinação.

O Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, documento aprovado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente – CONANDA, em 19 de abril de 2011, tem como um dos objetivos consolidar a oferta de ensino profissionalizante de qualidade, integrando ao ensino médio, com fomento à inserção no mercado de trabalho de adolescentes a partir dos dezesseis anos de idade. E ampliar acesso de adolescentes com mais de quatorze anos de idade em programas de aprendizagem profissional, de acordo a Lei da Aprendizagem. Um dos objetivos estratégicos é ampliar e articular políticas, programas, ações e serviços para a proteção e defesa de crianças e adolescentes identificadas em situação de trabalho infantil.

O Brasil tem feito esforços para a erradicação do trabalho infantil, bem como para a profissionalização de jovens e adolescentes. Através de programas, projetos, agendas com a oferta de cursos que possam proporcionar qualificação aos jovens. As prefeituras através da Assistência Social desenvolvem projetos, com propostas direcionadas à população juvenil, principalmente aqueles desprovidos de recursos socioeconômicos, o qual na maioria das vezes procura o trabalho informal para aumento da renda familiar e para sua própria subsistência. Entre os executores dos cursos o sistema “S” são voltados para a qualificação de jovens para o setor produtivo como: indústrias, comércio, agricultura, transportes e cooperativas. Os cursos são direcionados conforme as necessidades das empresas conveniadas.

Conclusão

As reflexões em relação à questão do mundo de trabalho, em especial a partir da década de 90 levantou as discussões da posição do adolescente e mais recentemente da juventude no cenário das políticas sociais. A década de 90 foi marcada pela crise da dívida externa o que provocou a expansão da pobreza. Os efeitos da crise no setor produtivo provocou a reestruturação produtiva e flexibilização do mercado de trabalho. Os governos ajustaram as políticas com base em organismos oficiais e agências de cooperação internacional, fez-se repensar o papel da juventude no cenário nacional, bem como sua importância como coagente para o desenvolvimento.

O governo brasileiro reformulou ações em defesa ao direito da profissionalização de jovens ao mercado de trabalho. As legislações brasileiras atuam na regulamentação e proteção da inserção de jovens e adolescentes no mercado de trabalho. Essa proteção se dá primeiramente através da Constituição Federal de 1988 e mais detalhadamente no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, na lei do Aprendiz nº 10097/2000 atendendo a faixa etária de 14 a 24 anos, a classificação de Jovem é definida pela faixa etária dos 15 a 29 anos de idade pela emenda constitucional nº 65, de 13 de julho de 2010, dessa forma caracteriza-se a ligação entre as legislações pelo fator da faixa etária. Outra característica dessas legislações é que elas são consideradas *exclusivas*, pois levam em conta as estratificações etárias.

Entre as últimas publicações no que se refere à implementação de medidas de proteção social o Brasil tem feito esforços por meio da Agenda Nacional o Trabalho Decente, Agenda Nacional do Trabalho Decente para Juventude, o Plano Nacional de Trabalho Decente e o Programa Nacional de Trabalho Decente, que buscam atender e fortalecer as legislações vigentes, a ampliação da proteção social e inserção no mercado de trabalho de maneira digna.

Pensar em Trabalho decente provoca uma reflexão sobre quais são as oportunidades dos jovens em especial aos das classes mais baixas de se inserirem no mercado e de quais suas reais perspectivas no futuro, também nos faz refletir sobre as ações desenvolvidas para obter o trabalho decente entendido como trabalho adequadamente remunerado, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança, capaz de garantir uma vida digna. A grande questão aqui é de refletir como os objetivos e prioridades das agendas, do plano, e dos programas podem ser incorporados no cotidiano das empresas. Embora, seja um avanço, é fundamental que os interesses do mercado não se sobreponham as interesses da juventude, e que a educação desses jovens sejam de qualidade e que haja mecanismos para conter a evasão escolar, já que a falta de escolaridade é uma das causas da inserção no mercado informal de

trabalho, e também que a qualificação profissional se volte para desenvolver as potencialidades da juventude. Quanto à educação da juventude que essa não se volte apenas para a qualificação para o mercado de trabalho. Os entraves para ampliação da Lei da Aprendizagem e efetivação do trabalho decente é a conciliação dos interesses do empregador e do trabalhador.

REFERÊNCIAS

BUONFIGLIO, Maria Carmela. Dilemas do Trabalho no Final do Século XX: Desemprego e Precarização. In: HORTA Carlos R.; CARVALHO, R. A. A. de (Org.) **Globalização Trabalho e Desemprego: processos de inserção, desinserção e reinserção: enfoque internacional**. 1.ed. Belo Horizonte: C/Arte p.344.

BRASIL. Congresso Nacional-CN. Emenda Constitucional nº 65 de 13 de julho de 2010, Altera a Denominação do Capítulo VIII da Constituição Federal e Modifica Seu Art. 227, para Cuidar dos Interesses da Juventude. Diário Oficial da União, Brasília, 14 de jul. 2010. p. 1.

_____. Ministério do Trabalho e Emprego. **Agenda Nacional de Trabalho Decente**. Brasília: MTE, SE, 2006. p.19.

_____. Ministério do Trabalho e Emprego. **Agenda Nacional de Trabalho Decente para a Juventude**. Brasília: MTE, SE, 2011.p.60.

_____.Ministério do Trabalho e Emprego. **Cartilha do Plano Nacional de Emprego e Trabalho Decente**. Brasília: 2010, p.44.

_____. Ministério do Trabalho e Emprego. Decreto-Lei nº 5.598/2005. Regulamenta a Contratação de Aprendizizes e dá Outras Providências. Diário Oficial da União, Brasília, 02 de dez. 2005. p. 2.

_____. Ministério do Trabalho e Emprego. Lei nº 10097/2000. Altera Dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT. Diário Oficial Eletrônico, de 20 dez. 2000. p. 1.

_____. Ministério do Trabalho e Emprego. Portaria nº 540, de 7 de novembro de 2007. Instituir Grupo de Trabalho Tripartite. Diário Oficial da União, Brasília, 08 de nov. 2007. p. 2.

_____. Ministério do Trabalho e Emprego. Portaria nº 114, de 27 de fev. de 2008. Diário Oficial da União, Brasília, 03 de mar. 2008. p. 1-2.

CASTRO, Jorge A. de; AQUINO, Luseni Maria C. d. ANDRADE; Carla C. de. (Org.) **Juventude e Políticas Sociais no Brasil**. Brasília: IPEA, 2009. p.303.

COSTANZI, Rogério Nagamine. **Trabalho Decente e Juventude no Brasil**. 1.ed. Brasília: Organização Internacional do Trabalho, 2009. p. 220.

Estatuto da Criança e do Adolescente. Ponta Grossa: Conselho Municipal dos Direitos da Criança, 2011. p. 143.

NETTO, José Paulo. BRAZ Marcelo. **Economia Política uma introdução crítica**. 7.ed. São Paulo:Cortez. p. 268.

Organização Internacional do Trabalho: **No Brasil Trabalho Decente para uma vida digna**. Disponível em:

<http://www.oit.org.br/sites/default/files/topic/gender/pub/oit%20no%20brasil_folder_809.pdf>. Acesso em: 07 maio 2012.

Organização Internacional do Trabalho: **Trabalho Decente e Juventude América Latina**. 1.ed. Brasília:Organização Internacional do Trabalho, 2007.p.53.

SILVA. Lenir Ap. M. da. **A Política Pública do Trabalho, Emprego e Renda no Brasil na Década de 90 e sua Interface com a Política Pública de Assistência Social no Estado do Paraná. 2005**,181 f. (Tese de Doutorado em Serviço Social)- Pontifca Universidade Católica - PUC São Paulo, 2005.

SIMÕES, Carlos. **Curso de Direito e Serviço Social**. 5.ed. São Paulo:Cortez, p. 583.